



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas
Direção Regional da Agricultura

Programa Sanitário Apícola

Região Autónoma dos Açores

2018



Direção de Serviços de Veterinária
DIREÇÃO REGIONAL DA AGRICULTURA



ÍNDICE

A – INTRODUÇÃO.....	3
I – OBJETIVO.....	3
II – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	3
III – IMPRESSOS PARA ATIVIDADE APÍCOLA.....	4
IV – APLICAÇÃO DO PROGRAMA	4
V- EFETIVO APÍCOLA	5
VI – CONTROLO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA.....	5
VII – ANÁLISES LABORATORIAIS	6
VIII – SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA.....	6
B - MEDIDAS GERAIS	11
C. ZONAS.....	14
D. CONTROLOS SANITÁRIOS	15
E. INDEMNIZAÇÕES	15
F. CONTROLO DA VARROOSE INTEGRADO NO PROGRAMA APÍCOLA NACIONAL.....	16
I – INTRODUÇÃO.....	16
II – ENQUADRAMENTO.....	16
III – CONTROLO DA DOENÇA.....	16
IV – ORIENTAÇÕES NO ÂMBITO DO PAN	17



A – INTRODUÇÃO

I – OBJETIVO

Este Programa foi elaborado ao abrigo do Decreto Legislativo Regional (DLR) nº 24/2007/A, de 7 de novembro, visando o estabelecimento das medidas de sanidade veterinária para defesa no território regional das doenças das abelhas (*Figura 1*).

Loque americana.
Loque europeia.
Acarapiose.
Varroose.
Aethinose por <i>Aethina tumida</i> .
Tropilaelaps por <i>Tropilaelaps</i> sp.
Ascosferiose (unicamente em zonas controladas).
Nosemose (unicamente em zonas controladas).

Figura 1 - Doenças de Declaração Obrigatória (DDO)

II – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Legislação Nacional e Regional

- **Decreto Legislativo Regional n.º 24/2007/A, de 7 de novembro** – estabelece o regime jurídico da atividade apícola e as normas a que obedecem a produção, transformação e comercialização de mel na Região Autónoma dos Açores;
- **Despacho nº 750/2016, de 21 de abril** – aprova os modelos de registo da atividade apícola e de declaração de existências e de registo da produção e comércio de cera, e determina o período de declaração anual de existências;
- **Despacho nº 480/2008, de 21 de maio** – aprova os modelos de Boletim de Apiário e registo sanitário e o modelo de comunicação de deslocação de apiários;
- **Despacho Normativo nº 48/2008, de 4 de junho** – relativo a indemnizações na sequência de abates sanitários;
- **Decreto Lei nº 39:209, de 14 de maio de 1953** – estabelece as medidas de polícia sanitária veterinária e obrigatoriedade de declaração de uma lista de doenças animais.

Legislação Comunitária

- **Diretiva nº 92/65/CEE do Conselho, de 13 de julho, na sua versão atual** – define as condições de polícia sanitária que regem o comércio e as importações na



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.
Direção Regional da Agricultura

Comunidade de animais, sémen, óvulos e embriões não sujeitos, no que se refere às condições de polícia sanitária, às regulamentações comunitárias específicas referidas na secção I do Anexo A da Diretiva nº 90/425/CEE;

- **Regulamento (UE) nº 206/2010 da Comissão, de 12 de março** – estabelece as listas de países terceiros ou partes destes autorizados a introduzir na União Europeia determinados animais e carne fresca, bem como os requisitos de certificação veterinária.

III – IMPRESSOS PARA ATIVIDADE APÍCOLA

- **Mod. 490/DGAV** – Registo de Apicultor e Declaração de Existências de Apiários – este registo é efetuado diretamente online no Idigital (<https://portal.ifap.pt/> – Área reservada);
- **Mod. 02/AP/DRAg** – Registo da Produção e Comércio de Cera destinada à atividade apícola;
- **Mod. 03/AP/DRAg** – Comunicação de Deslocação de Apiários;
- **Mod. 04/AP/DRAg** – Boletim de Apiário de Zona Controlada (ZC);
- **Mod. 05 e 05A/AP/DRAg** – Aviso de Visita (ZC e SDA);
- **Mod. 06/AP/DRAg** – Registo de medicamentos no apiário;
- **Mod. 07/AP/DRAg** – Declaração de início de atividade;

IV – APLICAÇÃO DO PROGRAMA

O programa será aplicado em toda a Região Autónoma dos Açores, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2018. No entanto, ele será dividido em dois grupos de ilhas:

- . Ilhas sem Varroose – Santa Maria, São Miguel, Terceira, Graciosa, São Jorge e Corvo;
- . Ilhas com Varroose – Pico, Faial e Flores.

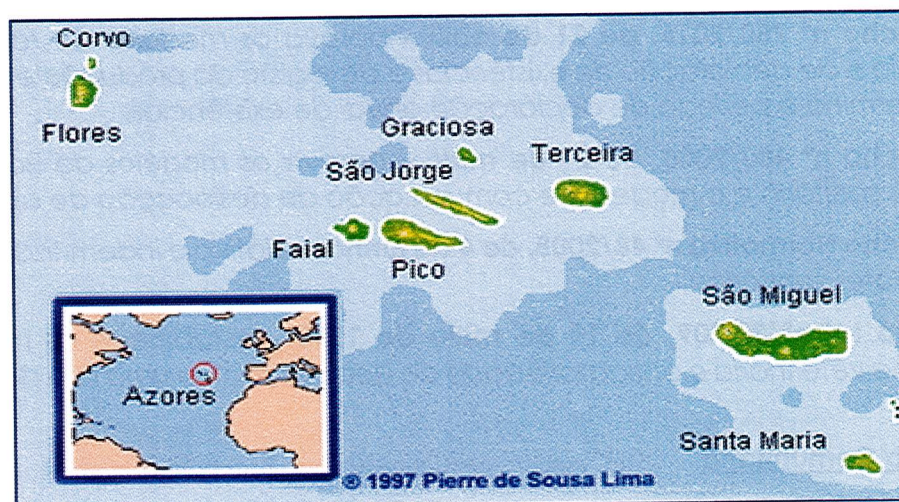


Figura 2 - Mapa da Região Autónoma dos Açores



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas
Direção Regional da Agricultura

V- EFETIVO APÍCOLA

O efetivo apícola da Região Autónoma dos Açores tem vindo a aumentar de ano para ano, quer em número de apiários, quer em número de colónias.

O gráfico abaixo apresenta a evolução do efetivo apícola nos últimos 10 anos, de acordo com as declarações anuais efetuadas.

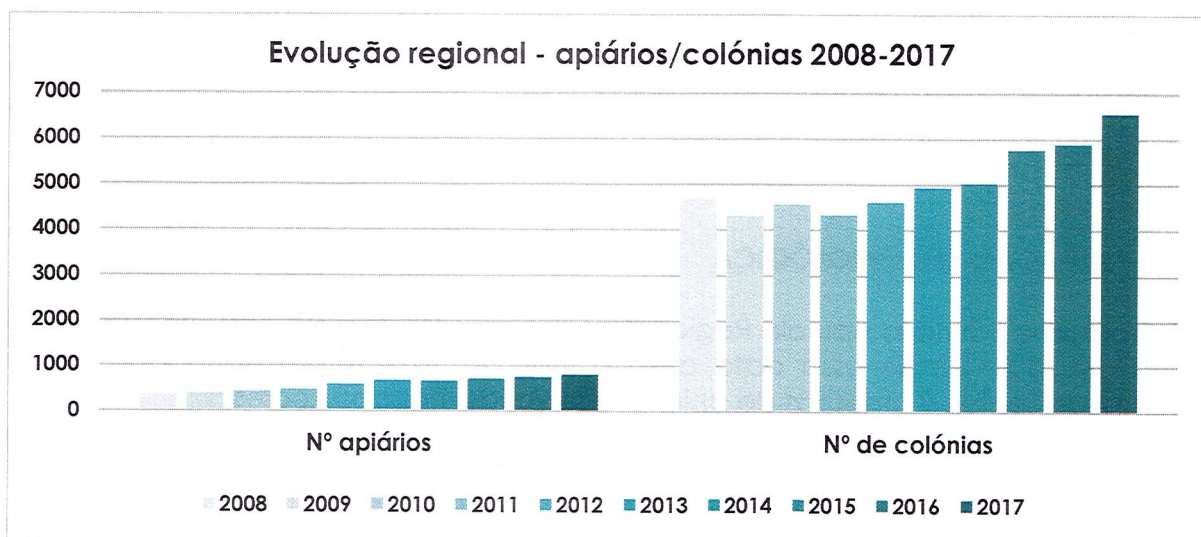


Figura 3 - Evolução do efetivo apícola nos últimos 10 anos

Para o Programa Sanitário Apícola de 2018 foram consideradas as declarações anuais de existências efetuadas no mês de setembro de 2017. No entanto, de forma a planear-se o melhor possível o trabalho de campo, consideraram-se também as declarações de alteração à declaração anual, comunicadas até 31 de dezembro de 2017.

N.º Apicultores	399
N.º Apiários	799
N.º Colmeias	6.325
N.º Cortiços/Núcleos	372
N.º Colónias	6.538

Figura 4 - Apicultores ativos no Idigital a 31 de dezembro de 2017 e respetivo efetivo

VI – CONTROLO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA

A Direção Regional da Agricultura (DRAG) é o organismo que a nível regional é responsável pela elaboração, coordenação e acompanhamento do programa.

À Direção de Serviços de Veterinária (DSV) e aos Serviços de Desenvolvimento Agrário (SDA) das várias Ilhas compete o controlo e execução das diferentes ações nas suas áreas de influência.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.
Direção Regional da Agricultura

VII – ANÁLISES LABORATORIAIS

O Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária (INIAV) é o laboratório nacional de referência para as doenças de abelhas – a quem compete coordenar e aprovar os laboratórios de rastreio oficiais e privados.

Outros Laboratórios reconhecidos:

- Laboratório de Patologia Apícola da Escola Superior Agrária de Bragança.
- Laboratório de Sanidade Animal da DRAP Centro – Alcains.
- Laboratório Regional de Veterinária da Região Autónoma dos Açores (LRV).

Todas as análises referentes a amostras da colhidas no âmbito deste programa, serão realizadas no Laboratório Regional de Veterinária dos Açores.

VIII – SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA

O Programa Sanitário Apícola Regional foi implementado pela primeira vez na Região no ano de 2008. Desde essa data até ao final de 2017 foram efetuadas 1.570 análises correspondentes a amostras de apiários das várias ilhas dos Açores.

As *Figuras 5 a 27* abaixo resumem o trabalho efetuado por ilha, em apiários, entre 2008 e 2017 e os resultados laboratoriais dos últimos dez anos.

No **ANEXO 1**, pode analisar-se mais detalhadamente o trabalho executado por ilha e nos últimos anos, bem como os respetivos resultados laboratoriais.

Todas as colheitas foram realizadas pelos Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha, que após rececionarem os resultados, remetem um relatório ao apicultor e uma cópia do mesmo à DSV.

❖ Região Autónoma dos Açores

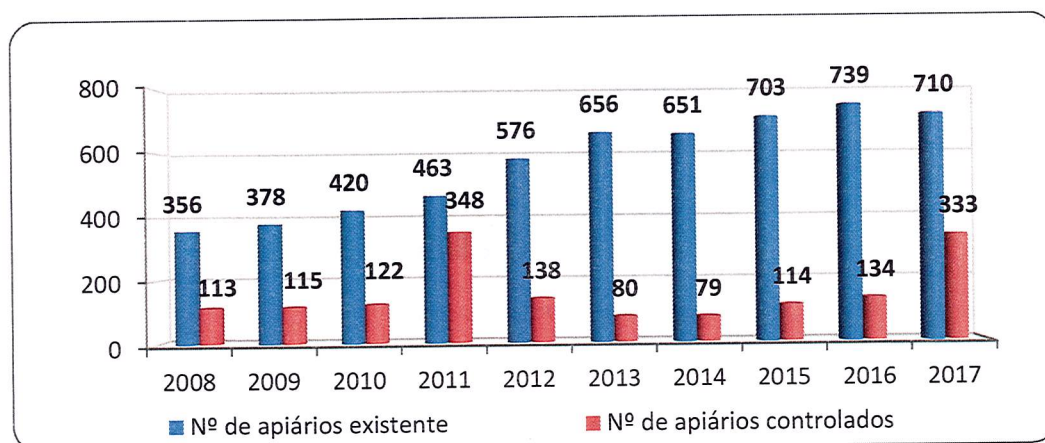


Figura 5 - RAA - Evolução da execução relativamente ao total


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas
 Direção Regional da Agricultura

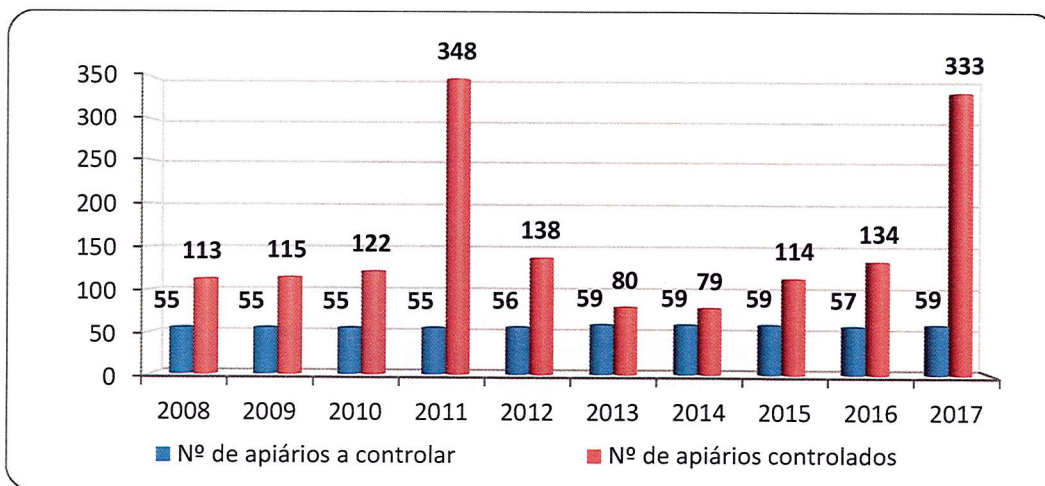


Figura 6 - RAA - Evolução da execução relativamente ao previsto

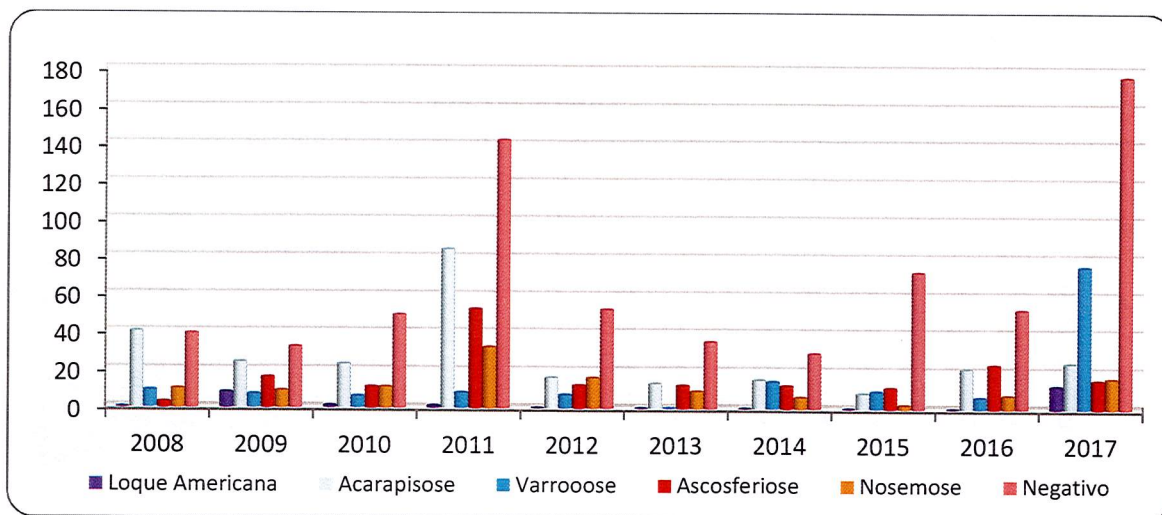


Figura 7 - RAA - Resultados laboratoriais das Doenças de Declaração Obrigatória

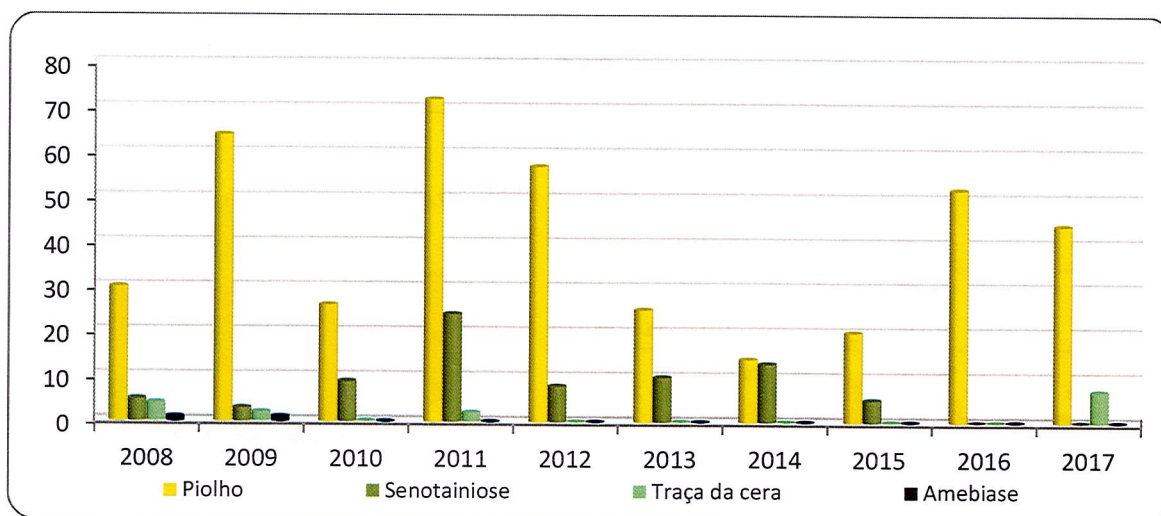


Figura 8 - RAA - Outros resultados laboratoriais



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.
Direção Regional da Agricultura

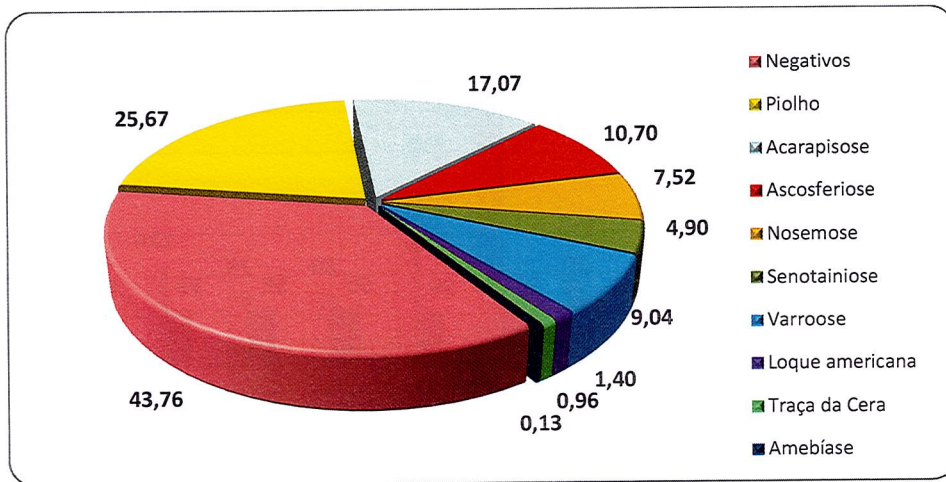


Figura 9 - RAA - Total de resultados laboratoriais (2008-2017)

❖ Ilhas sem Varroose

SANTA MARIA

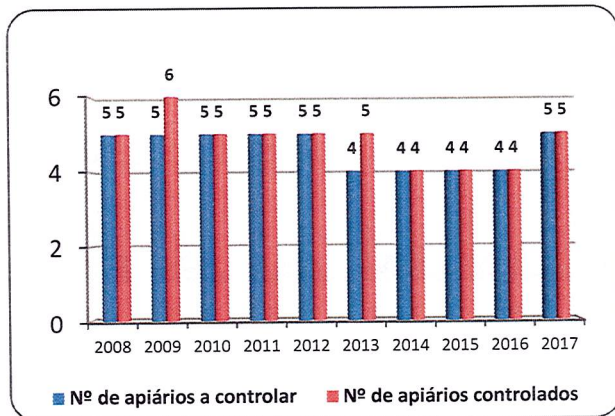


Figura 10 - St.ª Maria - Execução anual

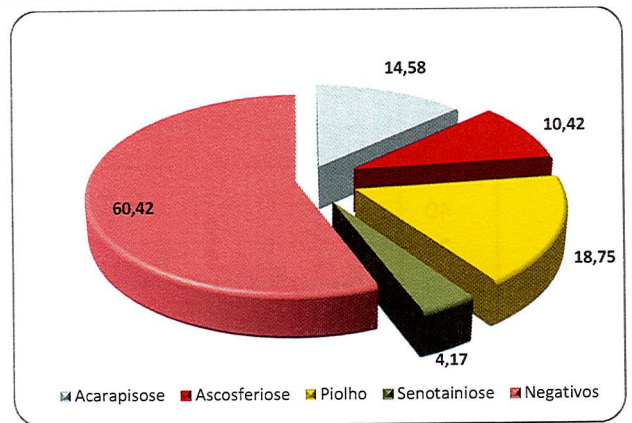


Figura 11 - St.ª Maria - Resultados laboratoriais

SÃO MIGUEL

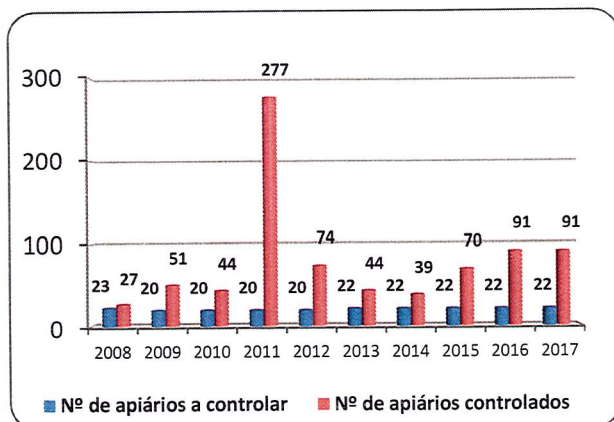


Figura 12 - S. Miguel - Execução anual

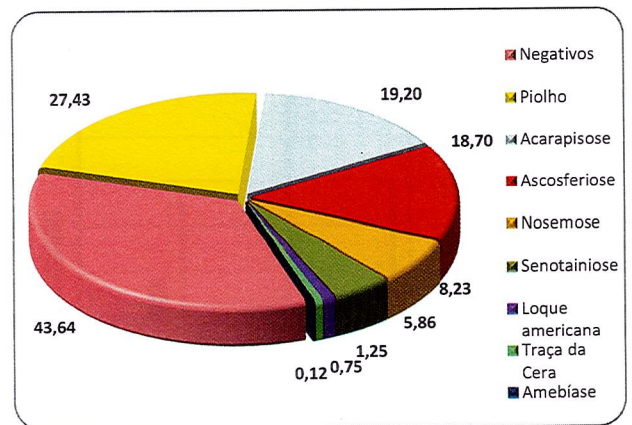


Figura 13 - S. Miguel - Resultados laboratoriais



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas
Direção Regional da Agricultura

TERCEIRA

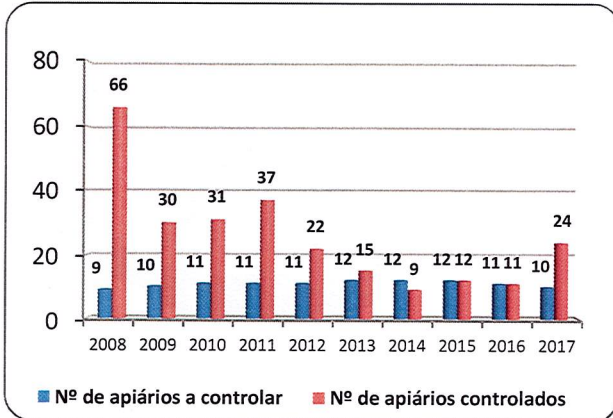


Figura 14 - Terceira - Execução anual

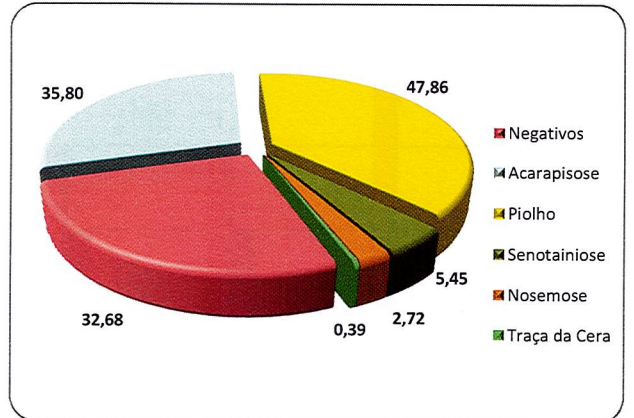


Figura 15 - Terceira - Resultados laboratoriais

GRACIOSA

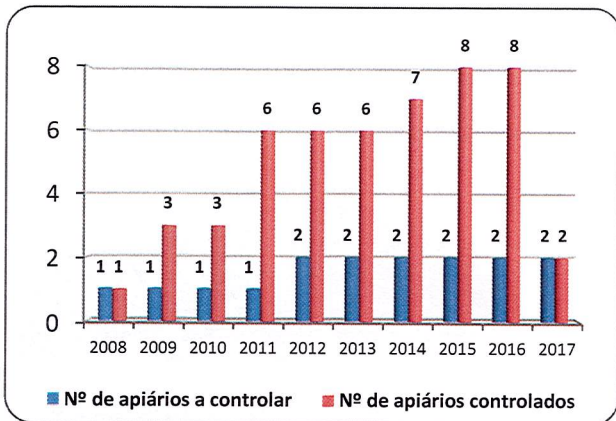


Figura 16 - Graciosa - Execução anual

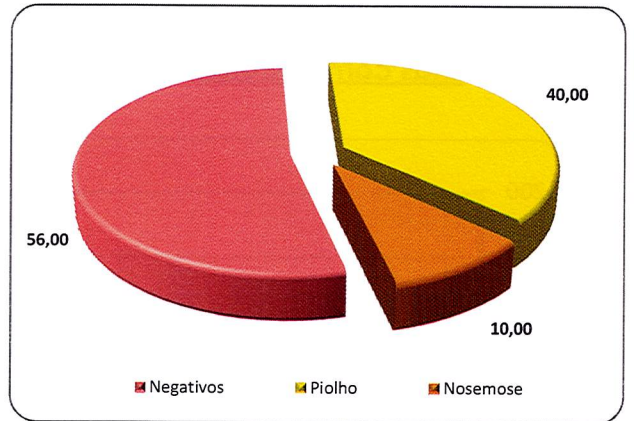


Figura 17 - Graciosa - Resultados laboratoriais

SÃO JORGE

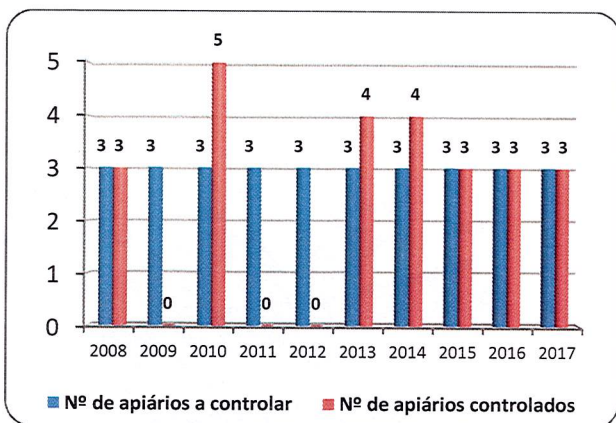


Figura 18 - S. Jorge - Execução anual

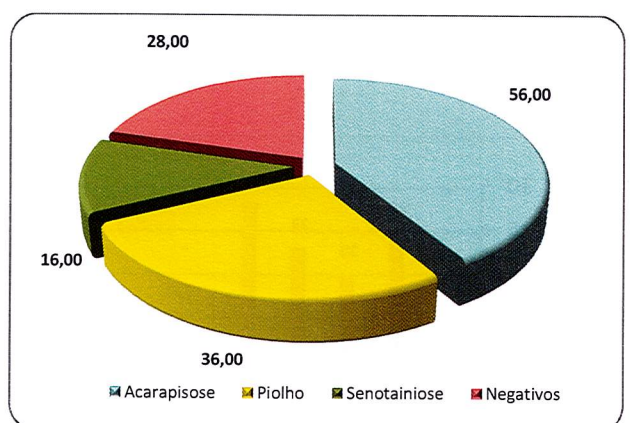


Figura 19 - S. Jorge - Resultados laboratoriais



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.
Direção Regional da Agricultura

CORVO

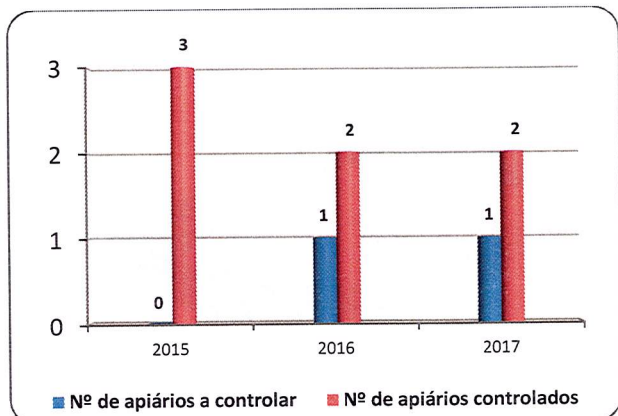


Figura 20 - Corvo - Execução anual

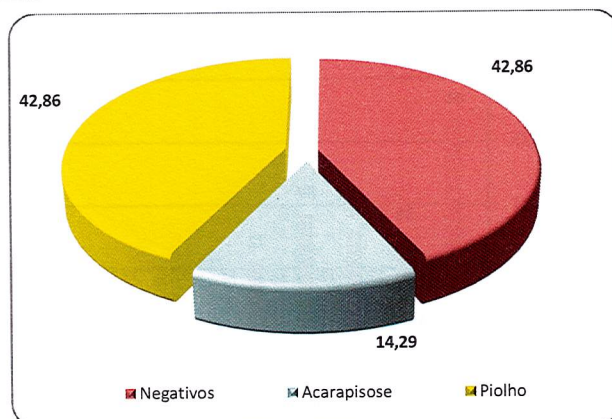


Figura 21 - Corvo - Resultados laboratoriais

Nota: Na ilha do Corvo não havia apiários selecionados na amostragem inicial, porque esta ilha só iniciou atividade em meados de 2015. Contudo, os três apiários amostrados pelo DAS das Flores e Corvo em 2015 localizam-se na ilha do Corvo.

❖ Ilhas com Varroose

PICO

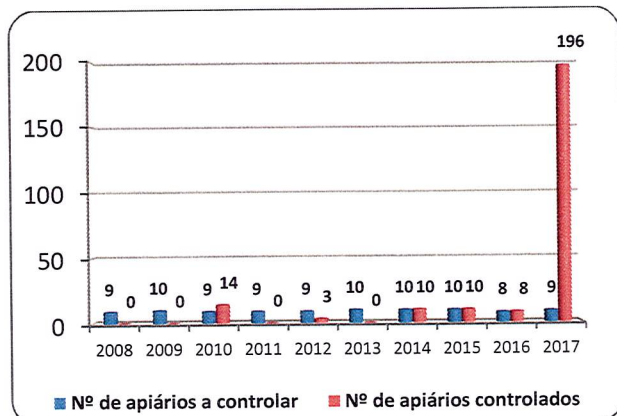


Figura 22 - Pico - Execução anual

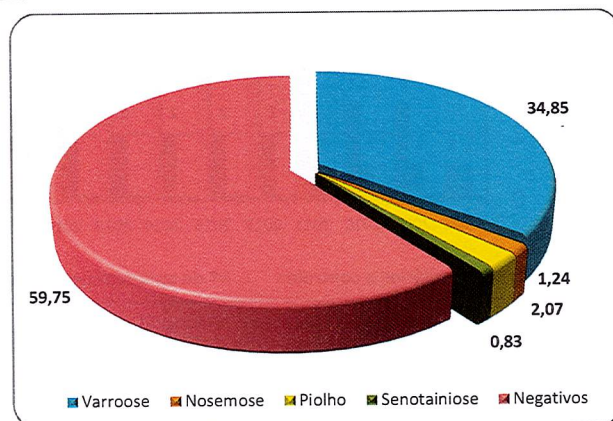


Figura 23 - Pico - Resultados laboratoriais

FAIAL

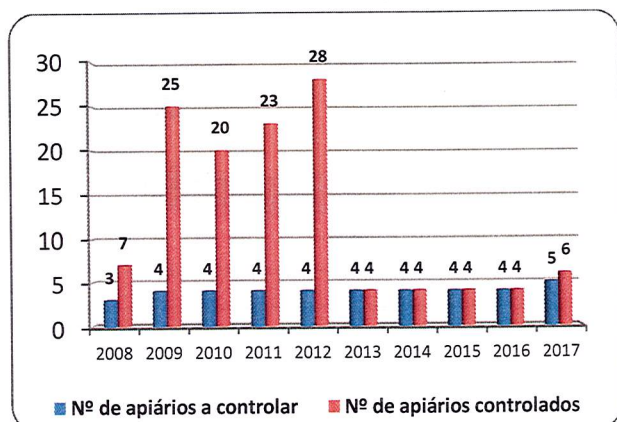


Figura 24 - Faial - Execução anual

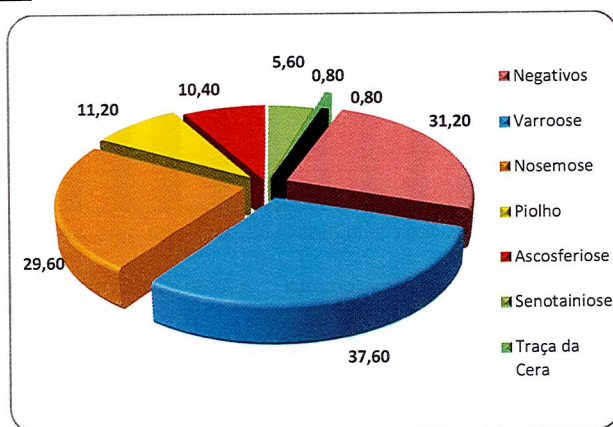


Figura 25 - Faial - Resultados laboratoriais



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas
Direção Regional da Agricultura

FLORES

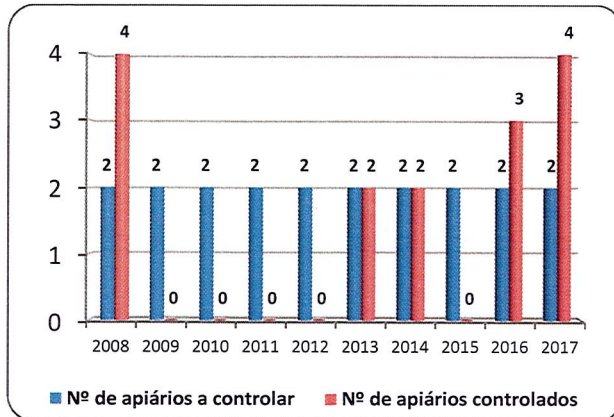


Figura 26 - Flores - Execução anual

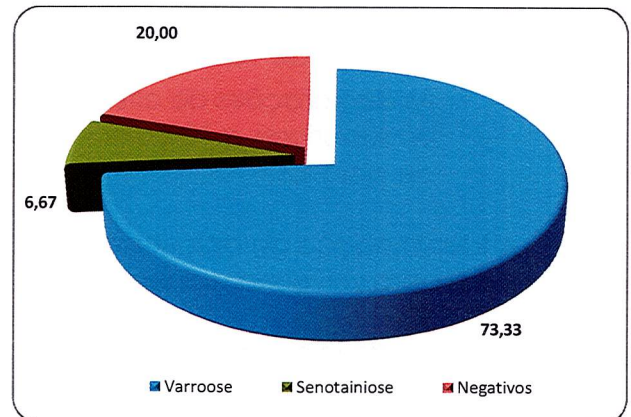


Figura 27 - Flores - Resultados laboratoriais

A Varroose, doença endémica em praticamente todo o mundo há algumas décadas, surgiu pela primeira vez nos Açores no ano 2000, na Ilha do Pico, provavelmente “importada” com umas rainhas do Canadá. Apareceu no ano seguinte na ilha das Flores e em 2008 na ilha do Faial.

Nas ilhas de Santa Maria, S. Miguel, Terceira, Graciosa, S. Jorge e Corvo, nunca foi reportado qualquer caso de Varroose, nem pelos Serviços Veterinários Oficiais, nem pelos próprios apicultores. Assim, no final do ano de 2016, foi apresentada à Comissão Europeia uma candidatura ao estatuto de Ilhas Oficialmente Indemnes de Varroose, para estas últimas, encontrando-se o processo ainda em fase de avaliação.

B - MEDIDAS GERAIS

- **Introdução de abelhas na Região (art. 3º do DLR 24/2007/A)**
 - A introdução de abelhas no território da Região Autónoma dos Açores carece de notificação prévia à DRAg/SDA.

- **Registo de atividade e declaração de existências (art. 4º do DLR 24/2007/A)**
 - Obrigatoriedade de efetuar o registo da atividade apícola. Este registo pode ser efetuado pelo próprio apicultor no *Idigital*, através dos SDA's, DRAg ou cooperativas protocoladas para o efeito (apenas para associados).
 - Obrigatoriedade de efetuar declaração anual de existências anual, durante o mês de setembro (Despacho nº 750/2016).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.
Direção Regional da Agricultura

- Sempre que ocorram alterações significativas superiores a 20% no número de colmeias, o apicultor deverá fazer a declaração de alterações à declaração de existências, no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua ocorrência, diretamente no *IDIGITAL*.
 - ✓ As declarações de alterações deverão ser efetuadas a partir de alterações iguais ou superiores a 10 colónias do efetivo ou sempre que haja alterações no número de apiários.
- A Identificação de apiários é obrigatória, com a aposição do número de apicultor em local bem visível do apiário.
- No caso de início da atividade apícola, deverá ser apresentada à entidade recetora, uma declaração justificativa da origem do efetivo (**ANEXO 9** – Mod. 07/AP/DRAg).
- **Cera de abelha (art. 5º do DLR 24/2007/A)**
 - Obrigatoriedade de registo na DRAg/SDA's dos produtores e comerciantes de cera destinada à atividade apícola, através do Mod. 02/AP/DRAg (**ANEXO 6**). A listagem dos produtores e comerciantes de cera registados na região até ao momento encontra-se no **ANEXO 10**.
 - Sendo a cera um potencial veículo de disseminação de agentes infecciosos, os apicultores devem garantir que toda a cera de abelha que circula na Região seja sujeita a um processo de esterilização. Para isso, deve cumprir-se o seguinte circuito:
 - ✓ Ceras das ilhas de S. Miguel e St.ª Maria – esterilização no SDA de S. Miguel;
 - ✓ Cera das ilhas Terceira, S. Jorge, Graciosa e Corvo – esterilização no SDA da Terceira;
 - ✓ Cera da ilha do Pico – esterilização na Cooperativa Flor do Incenso;
 - ✓ Cera da ilha do Faial – esterilização na Cooperativa Agrícola da Ilha do Faial;
 - ✓ Cera da ilha das Flores – esterilização na Cooperativa Flor do Incenso ou na Cooperativa Agrícola da Ilha do Faial.
 - O trânsito da cera de abelha entre as várias ilhas do Arquipélago dos Açores só pode ser efetuado mediante autorização dos SDA's das ilhas de saída e de destino.
 - As entidades que efetuam a esterilização da cera (SDA ou Cooperativa) deverão entregar aos apicultores/cooperativas um comprovativo da entrega da cera para esterilização (**ANEXO 12**) e posteriormente outro comprovativo em como o apicultor/cooperativa recebeu a cera esterilizada (**ANEXO 13**), assinados e carimbados. Com a informação inscrita nestes dois modelos, deverá ser preenchida regularmente a tabela constante no **ANEXO 14** – Modelo de registo de entregas de cera.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas
Direção Regional da Agricultura

- No caso das ceras que têm obrigatoriamente de circular entre diferentes ilhas para esterilização, deverá seguir-se o seguinte procedimento:
 1. O apicultor entrega a cera no SDA da sua ilha e preenche o modelo do **ANEXO 13**, sendo este assinado pelo apicultor e pelo técnico que receciona a cera;
 2. O SDA da ilha de origem encaminha a cera para o local de esterilização;
 3. O local de esterilização devolve a cera esterilizada ao SDA da ilha de origem, acompanhado do modelo do **ANEXO 14** devidamente preenchido, carimbado e assinado pelo técnico;
 4. O SDA da ilha de origem entrega a cera esterilizada ao apicultor e o modelo do **ANEXO 14**, que deverá ser assinado pelo mesmo.

- **Deslocação de apiários (art. 9º do DLR 24/2007/A)**

- Sempre que pretendam deslocar o(s) apiário(s), os detentores devem comunicar previamente ao SDA da sua ilha, a futura implantação do(s) mesmo(s), utilizando o Modelo 03/AP/DRAg (**ANEXO 7**).
- No caso de deslocações entre diferentes ilhas do arquipélago, deverão ser anexos à declaração de deslocação, resultados de análises laboratoriais realizadas nos 3 meses prévios à deslocação. Após análise dos resultados laboratoriais, o SDA da ilha de destino autorizará a deslocação, exceto se tiverem sido detetadas doenças que não estejam comprovadamente presentes na ilha há mais de um ano.
- No caso particular da Loque Americana, para além das restrições de movimentação previstas nos certificados sanitários comunitários e internacionais, só poderá ser autorizada a movimentação de abelhas, enxames, rainhas, colónias, colmeias e seus produtos, se provenientes de uma ilha com um histórico de resultados laboratoriais negativos nos 5 anos anteriores à data da movimentação pretendida, com exceção de:
 - ✓ Produtos destinados exclusivamente à alimentação humana;
 - ✓ Cera de abelha sujeita previamente a esterilização atestada pelos Serviços Oficiais;
 - ✓ Colmeias e quadros novos.

- **DDO – Medidas sanitárias (art. 10º do DLR 24/2007/A)**

- Obrigatoriedade de declarar à DRAG ou ao SDA, todos os casos suspeitos ou confirmados de qualquer umas das doenças constantes na *Figura 1*.
- Destruição de todas as colónias dos apiários em que seja diagnosticada doença considerada exótica no território regional ou na ilha, com adoção de medidas de desinfeção e de vigilância adequadas à erradicação do agente etiológico. Estas ações são dirigidas, caso a caso, pelo respetivo SDA, em conjunto com a DRAG/DSV.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.
Direção Regional da Agricultura

- Tendo em conta o risco de introdução de doenças de declaração obrigatória exóticas na Região, está limitada a aquisição de fora da região de abelhas, enxames, rainhas, colónias, colmeias e seus produtos, com exceção de:
 - ✓ Produtos destinados exclusivamente à alimentação humana;
 - ✓ Cera de abelha, desde que após a entrada e antes da sua introdução nas colmeias, o apicultor garanta a esterilização da mesma;
 - ✓ Colmeias e quadros novos.

- Tendo em conta o elevado estatuto sanitário da região, no caso das colmeias implantadas nos Açores, os apicultores devem declarar aos Serviços Oficiais, todos os casos suspeitos ou confirmados de Ascosferiose e/ou Nosemose das suas colónias.

- Caso haja necessidade de se criarem medidas sanitárias mais específicas, estas serão devidamente oficiadas ou publicadas através de edital, homologado pela Direção Regional da Agricultura.

- O Boletim de Apiário de Zona Controlada (**ANEXO 16** - Mod.04/AP/DRAg) é obrigatório para apiários sediados em zona controlada, mas pode ser usado facultativamente para apiários sediados em zonas não controladas. Nele devem ser registadas as ações de tratamento, colheita de amostras, desinfeção, introdução de abelhas, ceras ou materiais, alimentação artificial e movimentação (transumância, deslocação).

- **Outras medidas**

- Todos os apicultores devem possuir um documento de registo dos medicamentos utilizados no(s) respetivo(s) apiário(s), podendo ser usado o modelo próprio para apiários (**ANEXO 11** - Mod.06/AP/DRAg).

- Sempre que necessário, poderá ser remetido ao apicultor o Aviso de visita para colheita de material apícola (**ANEXO 8A** - Mod.05/AP/DRAg), solicitando a sua presença durante a visita do SDA ao seu apiário.

C. ZONAS

Para efeito de execução de ações, são diferenciadas as seguintes zonas na dispersão e controlo das doenças das abelhas:

I – Zonas Endémicas Não Controladas – zonas em que a ausência da doença não foi demonstrada, não se procedendo a controlo sistemático das doenças.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas
Direção Regional da Agricultura

II – Zonas Controladas – zonas em que a ausência da doença não foi demonstrada, na qual se procede a controlo sistemático das doenças, levadas a efeito por entidade gestora reconhecida pela DRAG. As entidades gestoras das zonas controladas devem cumprir o disposto no normativo elaborado pela DRAG.

III – Zonas Indemnes – zonas em que a ausência da doença é demonstrável e na qual se procede a ações de amostragem das doenças e dos trânsitos para essas zonas, de abelhas, materiais ou produtos suscetíveis de contaminação.

Corresponde a área geográfica definida onde decorra um programa de vigilância para as doenças de abelhas e onde nunca tenham existido ou não existam resultados positivos às análises anatomopatológicas para essa(s) doença(s) há mais de três anos ou cinco anos, tratando-se de Loque Americana ou de Tropilaelaps.

Na zona indemne deve existir um plano vigilância que possa demonstrar, através de amostragem representativa, a indemnidade em relação às doenças.

O reconhecimento da indemnidade é da responsabilidade da Direção Geral de Alimentação e Veterinária, devendo ser submetida a proposta à Comissão Europeia, nos termos da legislação sanitária aplicável.

D. CONTROLOS SANITÁRIOS

Os controlos sanitários devem ser efetuados de acordo com o respetivo normativo (**ANEXO 2**) e utilizando a Lista de Verificação (**ANEXO 4**).

Estes controlos têm como objetivo pesquisar a presença de doenças no apiário, através da inspeção visual e da colheita de amostras para exame laboratorial, mas também verificar o cumprimento dos requisitos gerais do Decreto Legislativo Regional nº 24/2007/A, de 7 de novembro. Além disso, funcionam também como ações de sensibilização junto dos apicultores.

Ao contrário do que aconteceu anteriormente, por imposição da Comissão Europeia e tendo como objetivo o reconhecimento da indemnidade relativamente à Varroose para algumas ilhas, em 2018 a amostragem efetuada no âmbito do programa Sanitário será dividida em dois grupos – ilhas com Varroose e ilhas sem Varroose. Além disso, nas ilhas sem a doença, irá calcular-se o número de apiários a amostrar tendo em conta apenas os apiários existentes na ilha, considerando um intervalo de confiança de 95% e uma prevalência esperada de 1%.

E. INDEMNIZAÇÕES

A atribuição das indemnizações por abate sanitário será acionada **apenas** em situação de doenças de declaração obrigatória consideradas exóticas em território regional ou na ilha e em zonas controladas.



F. CONTROLO DA VARROOSE INTEGRADO NO PROGRAMA APÍCOLA NACIONAL

I – INTRODUÇÃO

A Varroose é uma doença ectoparasitária muito grave da abelha melífera causada por um ácaro – *Varroa destructor* – visível a olho nú. Ataca todos os indivíduos da colmeia: larvas, ninfas e adultos, tanto obreiras, como zangãos e a rainha.

Este ácaro foi descoberto inicialmente na abelha *Apis cerana*, por Oudemans, na Indonésia (1904, Ilha de Java) e classificado como *Varroa jacobsoni*. Por estar há muito tempo presente nesta abelha, foi estabelecido um equilíbrio entre os dois indivíduos. Os problemas surgiram com a introdução da *Apis mellifera* no Médio Oriente, espécie que não estava adaptada ao parasita, levando por isso à morte de milhões de colónias de abelhas.

No ano 2000 foi possível demonstrar que a *Varroa* asiática original era geneticamente diferente da *Varroa* que estava a parasitar a *Apis mellifera*, denominando-se nessa altura de *Varroa destructor*.

II – ENQUADRAMENTO

O Programa Apícola Nacional (PAN) para o triénio 2017-2019, aprovado pela Decisão de Execução (UE) nº 2016/1102, da Comissão, de 5 de julho, nos termos do Regulamento (UE) nº 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro e do Regulamento de Execução (UE) nº 2015/1368, da Comissão, de 6 de agosto, tem como um dos seus objetivos estratégicos a melhoria da sanidade e manejo apícola. Para isso, o PAN prevê uma medida de luta integrada contra a Varroose, que por sua vez se subdivide em duas: medicamento e ceras; e análises.

Algumas Cooperativas da Região Autónoma dos Açores são beneficiárias deste programa, estando por isso obrigadas a executar determinadas ações. Neste sentido, é importante que a Direção Regional de Agricultura, os Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha e as Cooperativas Apícolas Regionais definam uma estratégia concertada de combate à Varroose, nas ilhas onde ela existe, ou de vigilância e prevenção da sua entrada, nas ilhas onde esta doença nunca foi diagnosticada.

III – CONTROLO DA DOENÇA

- FÁRMACOS

Um correto tratamento das colónias com fármacos é considerado o meio mais eficaz de controlo da doença. Se não for aplicado qualquer tratamento para a Varroose nas colónias das ilhas afetadas (tendo em conta que a doença existe de forma endémica nessas ilhas e que, numa primeira fase, poderá não existir qualquer sinal evidente da mesma), existe uma quebra de produção que faz baixar os rendimentos e leva à perda das colónias, sendo que o enfraquecimento dos enxames pela *Varroa* é uma das razões do aparecimento de doenças associadas. Dado que atualmente não é possível erradicar



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas
Direção Regional da Agricultura

completamente a doença, o tratamento preventivo das colmeias com fármacos é assim a forma indicada de a combater e evitar as consequências da mesma.

Os medicamentos veterinários para abelhas são autorizados pela Direção Geral Alimentação e Veterinária e estão discriminados no seu portal (<http://www.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV>) em “Doenças das Abelhas”.

De forma a obter maior eficácia, todas as colónias duma mesma ilha devem ser tratadas com o mesmo medicamento e na mesma altura do ano. Face às condições climatéricas da Região, **é obrigatória a realização de dois tratamentos anuais por colónia, com o medicamento definido para cada ilha e para cada época do ano. O primeiro tratamento deverá ser realizado na Primavera e o segundo no Outono, após as crestas.**

- **DESINFEÇÃO E HIGIENE DOS APIÁRIOS**

Uma adequada higiene e regular desinfeção do material apícola são consideradas medidas complementares à utilização de fármacos para a prevenção da Varroose, bem como da maioria das restantes doenças. Preconiza-se assim a seguinte metodologia nesse âmbito:

- Substituição de rainhas com mais de 2 anos.
- Substituição regular (3 quadros/ano) de ceras velhas por ceras previamente sujeitas a esterilização; devem ser adquiridas em comerciantes registados na Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) ou na DRAG.
- Limpeza de estrados pelo menos duas vezes por ano (Primavera e Outono).
- Desinfeção regular do material e utensílios apícolas (raspagem e chamejamento das madeiras com maçarico, no mínimo uma vez por ano; imersão do material numa solução de formol a 40% ou numa solução de água a ferver em soda cáustica a 3%).

IV – ORIENTAÇÕES NO ÂMBITO DO PAN

A Portaria nº 286-A/2016, de 9 de novembro, alterada pela Portaria nº 152/2017, de 3 de maio, estabelece as regras nacionais complementares de aplicação do PAN. Relativamente à medida 2A – Medicamento e Ceras – as orientações são as seguintes:

- Ilhas com Varroose – Pico, Faial e Flores

As Cooperativas destas ilhas beneficiárias do PAN, adquirem e são responsáveis pela aplicação do medicamento de combate à Varroose nas colmeias dos apicultores seus associados.

A Direção Regional de Agricultura adquire o mesmo medicamento para os apicultores não sócios destas cooperativas e com colmeias instaladas nestas duas ilhas, bem como para todos os apicultores da ilha das Flores (por não existir até à data uma Cooperativa elegível no PAN).

- Ilhas sem Varroose – Santa Maria, S. Miguel, Terceira, Graciosa, S. Jorge e Corvo



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.
Direção Regional da Agricultura

O artigo 31º da Portaria prevê que os beneficiários da Região pertencentes a ilhas sem Varroa, possam candidatar-se à aquisição de ceras como medida higio-sanitária. Para isso, é obrigatório que a aquisição de ceras seja efetuada a comerciantes registados a nível regional ou nacional (Anexo 10) e que procedam à sua esterilização antes da introdução nas colmeias, de acordo com as medidas previstas no ponto B – *Medidas Gerais* - deste Plano.

Para a apresentação do Pedido de Pagamento, é necessário o preenchimento do Termo de Entrega relativo às ceras, disponível no portal do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP), através do endereço http://www.ifap.min-agricultura.pt/portal/page/portal/ifap_publico/GC_MMercado/GC_mel_R/GC_modelos_mel. Além deste, deverão ser apresentados os anexos 12 e 13, respeitantes à esterilização da cera.

Relativamente à medida 2B – Análises - estas deverão ser efetuadas em laboratórios aprovados no âmbito do PAN (listagem disponível no portal da DGAV) e de acordo com a metodologia descrita no ponto 4.5 do Normativo para Controlo Sanitário (**ANEXO 2**), **no mínimo a 10% dos apicultores associados de cada Cooperativa**. Deverá ainda haver uma articulação entre as Cooperativas e os Serviços de Desenvolvimento Agrário de ilha, de forma a que o conjunto das análises efetuadas por cada entidade abranja o maior número de apiários possível.

A Portaria nº 286-A/2016, de 9 de novembro determina ainda, como condição de acesso à Medida 2 do PAN 2017-2019, a apresentação de um Plano Sanitário juntamente com a candidatura. Assim, a DRAG elaborou um modelo de Plano Sanitário, para uniformização e simplificação de procedimentos a todos os envolvidos – **ANEXO 15** – *Plano de Intervenção Sanitário*.

O Diretor Regional

José Élio Ventura